



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0088/90

alterada a redação dos artigos 1º e 2º através da Lei nº 0103/90

Autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Crédito Especial, até o montante de Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) destinado a aquisição de uma ambulância e uma pá-carregadeira.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor de Cr\$..... 9.966.400,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) sendo Cr\$ 1.993.280,00 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros) a fundo perdido Cr\$ 7.973.120,00 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e vinte cruzeiros) a título de financiamento, nas seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor atualizado pelo equivalente, se houver variação, do índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por índice oficial aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice de variação do valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou índice oficial que porventura venha substituí-lo.

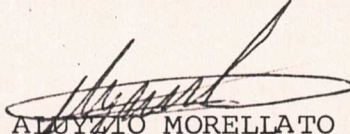
Art. 3º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º e por todo o tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo, poderá o Município oferecer parte das cotas do FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 4º - Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

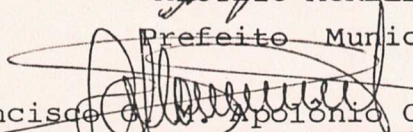
Art. 5º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 dias do mês de agosto de 1990.

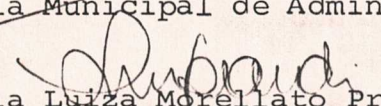

ALOYZIO MORELLATO

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada na Secretaria Municipal de Administração,
em 24 de agosto de 1990.


Maria Luiza Morellato Prandi

Secretária Municipal de Administração